



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.785 de 20 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Dívida com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divino - RPPS.

O Prefeito Municipal de Divino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, no art. 36 da Orientação Normativa MPS nº. 02, de 31 de março de 2009 c/c o art. 5º, § 8º, da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 e na Lei Complementar nº. 13, de 29 de janeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Divino Aprova:

Art. 1º. – Esta Lei trata da autorização de parcelamento de débitos do Poder Executivo Municipal, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Divino, nos termos da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, no art. 36 da Orientação Normativa MPS nº. 02, de 31 de março de 2009 c/c o art. 5º, § 8º, da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 e na Lei Complementar nº. 13, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos abaixo relacionados:

I – Débitos oriundos das contribuições patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no período de setembro/98 a novembro/2000, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

II – Débitos referentes à retenção em folha e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos meses de julho/99, setembro/99 e dezembro/99 e no período de janeiro/2000 a novembro/2000, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Débitos referentes ao período de implantação do Plano Único de Previdência e Assistência Social – UNIPREV – do Município de Divino, durante o período de agosto de 1993 a junho de 1994, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º. – Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços – IGP/FGV, acrescido de juros legais de 6,00% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

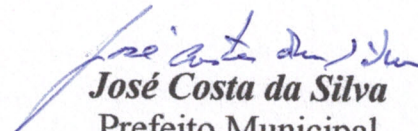
Parágrafo único – As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Geral de Preços – IGP/FGV, acrescido de juros legais de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 4º. – Para acorrer às despesas oriundas da execução da presente lei, fica o poder executivo autorizado a abertura de crédito adicional especial ou suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a seguinte classificação de dotação orçamentária: 2.02.01.28.843.2801.3001-4.6.90.71.00.

Parágrafo único – Como fonte de recursos para abertura do crédito adicional especial, na forma deste artigo, fica autorizado a anulação total ou parcial e no mesmo valor na seguinte dotação orçamentária: 2.02.1.04.122.0402.2015-3.3.90.39.00.

Art. 5º; - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 20 de abril de 2012.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em: 20/04/12
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.

Ass. do responsável